

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais no Município de Valença que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas penalidades a pousadas, motéis, *hostels*, hospedaria, bem como bares, restaurantes, casas noturnas, mercados, loja de conveniência e todos os estabelecimentos em geral que comercializem, servirem ou fornecerem bebida alcoólica neste Município de Valença, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III. suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;
- IV. cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V. suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI. cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

§ 1º. Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais em geral a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão afixar em local visível uma placa com os dizeres “**É CRIME VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR A CRIANÇAS E A ADOLESCENTES, BEBIDA ALCOÓLICA - LEI FEDERAL Nº 8.069/1990**”.

§ 3º. A placa deverá ter tamanho mínimo de 50 cm por 40 cm, com letras garrafais em negro, medindo 1,5 cm, para melhor visibilidade.

Art. 3º. O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 4º. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de março de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL